



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6257/**MAP** – 30 Setembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 3984/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3687/2009/4657 de 29 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
5753	3.8.09	MAOTDR/3687/2009/4657 PROCº 48.30	29-09-2009

ASSUNTO: **Pergunta n.º 3984/X/4ª – AC de 31 de Julho de 2009
- Destruição de zona de leito de cheia e falta de licenças na construção de campo
de golfe no Estádio Nacional**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º 3984/X/4ª – AC de 31 de Julho de 2009, de informar V. Exa., do seguinte:

A definição da zona ameaçada por cheias no local em causa está directamente relacionada com a intervenção de regularização do troço do Rio Jamor contíguo ao local da intervenção. Dado que na Memória Descritiva do projecto submetido a apreciação da ARH Tejo, a 19 de Junho de 2009, é referido que a concepção do campo de golfe teve em consideração as necessidades em termos de regularização do Rio Jamor e que “Esta regularização, cujo projecto está realizado desde 1998 pela Firma Hidrotécnica Portuguesa, irá ser implementada pelo Instituto da Água (INAG, I.P.) e Câmara Municipal de Oeiras (Novembro de 2003).”, foi solicitado pela ARH Tejo um parecer ao INAG sobre esta matéria, a 14 de Agosto de 2009.

No que concerne à REN será de referir que o Município de Oeiras não dispõe de carta de REN publicada, pelo que se aplica o artigo 42º do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que estabelece um regime transitório aplicável a determinadas áreas com características de REN. De acordo com este regime, carecem de autorização das CCDR a realização dos usos e acções previstos no n.º 1 do artigo 20.º do diploma acima referido e que abrangem as áreas identificadas no anexo III do mesmo diploma.

Da análise efectuada aos elementos remetidos, verifica-se que o campo de golfe em apreço não se localiza em nenhuma das áreas referenciadas no referido anexo, pelo que, no que respeita à REN, não carece de autorização da CCDR LVT.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

O mecanismo de dispensa do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) apenas se poderá aplicar em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção.

Com efeito, a dispensa de procedimento de AIA aplica-se a projectos que, estando enquadrados no regime jurídico de AIA (ao abrigo do Artigo 1º do referido diploma legal), se encontrem em situações muito particulares que justifiquem a não sujeição a avaliação de impacte ambiental, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, designadamente situações em que esteja em causa a saúde pública ou situação que implique uma intervenção de emergência para salvaguarda do bem estar das populações.

Caso se entenda o termo “dispensado” como “não enquadrado” no regime jurídico de AIA, e sendo que este Ministério não possui informação detalhada sobre o projecto em apreço, é de referir somente que, independentemente do faseamento previsto para a obra, o critério para a aplicabilidade do regime jurídico de AIA, a esta tipologia de projectos, consiste na dimensão prevista para o campo de golfe, em sede do respectivo projecto, de acordo com a alínea f), do ponto 12 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual (Caso geral: ≥ 18 buracos ou ≥ 45 ha; Áreas sensíveis: todos).

Após a solicitação de “indicação de eventuais condicionantes a respeitar na concretização de construção de Campo de Golfe do Centro Desportivo Nacional do Jamor”, por parte do Instituto do Desporto de Portugal, I.P. em 18 de Junho de 2009, a ARH Tejo, informou aquele Instituto que deveria ter sido solicitado o pedido de utilização dos recursos hídricos previamente ao início dos trabalhos de execução da obra, nos termos da Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio, tendo ainda informado das diversas utilizações de domínio hídrico que carecem de títulos de utilização.

Dada a importância de se promover a articulação do projecto do campo de golfe com a regularização do troço do Rio Jamor contíguo ao local em causa, a ARH Tejo informou o Instituto do Desporto que foi solicitado ao INAG o referido projecto de regularização de forma a ser verificada a compatibilidade e articulação entre as duas intervenções.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/EG